



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam a MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa.....

....., tendo por objeto a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo – RJ, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade, portador de C.I. nº _____, expedido pelo _____, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..... inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu..... Sr..... inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº e portador de C.I. nº _____, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 097/2021 I**, realizado em xxxx, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls.xxxx do **processo administrativo nº 8.718/2021**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS**. Trata-se de 2798 VENTILADORES DE PAREDE PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR adquiridos pelo programa do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, através do PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201801424-5-PROCESSO Nº 23400.000025/2018-33, para atender às necessidades de todas as unidades escolares pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação,, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do Serviço



2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS** para atender as necessidades das unidades escolares da secretaria Municipal de Educação.

2.2 A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. TOTAL
01	CATMAT 2038 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PARDE ESCOLAR - 220V	U	2648
02	CATMAT 2038 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE PARDE ESCOLAR - 127V	U	150

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço contratado é de R\$.....(.....).

3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

3.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1 Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T....., Fonte....., do presente exercício, através da nota de empenho nº, emitida em.....

CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento e Vinculação



5.2 O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 1.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

5.3 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

6.1 Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

7.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa:

7.3.2.1 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

7.3.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

7.3.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

7.3.2.4 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



7.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.3.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

8.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

a- Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação ;

b- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação .

8.3 - Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

CLÁUSULA NOVA – Das Condições de Habilitação

9.1 A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo de referência .

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização.

10.1-O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):



NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Nome do Gestor titular - Eraldo Alves da Silva Junior	116272	Gestor titular
Nome do Gestor substituto - Carlos Veiga da Rocha	990256	Gestor substituto
Nome do Fiscal titular - Robson de Abreu	207805	Fiscal titular
Nome do Fiscal substituto - Marcelo Carlos Oliveira	900345	Fiscal substituto

10.3- O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4- O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.5- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

11.1.2 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

11.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

11.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada de acordo com o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e com redação alterada pelo Decreto nº 313 de 10 de Outubro de 2019;

11.1.6 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

12.1.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.2 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Educação quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;

12.1.3- Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

12.1.4- Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na execução do Contrato;

12.1.5- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.1.6- Dispor de um servidor para fiscalização do serviço a ser contratado. Este fiscal deverá ter a competência mínima designada pelo Coordenador de Patrimônio. Esta exigência se adequa à necessidade da Secretaria de Educação, pela importância e conhecimento especializado que este tipo de profissional possui;

12.1.7- Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado das unidades escolares para conserto, com a prévia autorização e comunicação ao Coordenador de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;

12.1.8 Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de irregularidade dos serviços a serem executados, acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;

12.1.9 Na ocasião de paralisação do serviço deverá a CONTRATADA enviar um técnico para revisão e resolução do problema em período nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.10 A empresa contratada deverá apresentar relatório de serviço, assinados e carimbados pelo profissional que prestou o serviço e o servidor responsável pela fiscalização.

12.1.11 Realizar treinamentos na unidade escolares para usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos materiais, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos;

12.1.12 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

12.1.13 A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços que, de acordo com a ABNT 5410:2004, devem ser profissionais qualificados a conceber e executar os trabalhos;

12.1.14 Fornecer as unidades escolares os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria de Municipal de Educação;

12.1.15 Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;



12.1.16 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

12.1.17 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, forros e paredes);

12.1.18 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

12.1.19 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;

12.1.20 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Educação;

12.1.21 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

12.1.22 Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;

12.1.23 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e termos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no órgão fiscalizador competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

12.1.24-É obrigatório utilizar nos equipamentos peças genuínas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 -É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – Dos Encargos Sociais



16.1 Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo,dede 2021.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1.....

2.....